ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 2020

Sexta, 06 de Novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1372 | ISSN 2965-5145

Indice

Gabinete do Prefeito 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 184/2026 - GABP, DE 06 DENOVEMBRO DE 2026. 2
Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB 3
RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA 3

Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO Nº 184/2026 - GABP, DE 06 DENOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº 184/2026 - GABP, DE 06 DENOVEMBRO DE 2026.

ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 2º DO DECRETO Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, PARA REDUZIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, OS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51 e o art. 52, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dos quais decorre o dever de ajustar as despesas de custeio, inclusive as relativas ao pagamento de diárias, à efetiva capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO que o art. 160, § 1º, inciso I, e § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, autorizam a União a condicionar a entrega das quotas de repartição de receitas ao pagamento de seus créditos e a deduzir, das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), os valores devidos em razão de parcelamentos e renegociações de débitos, inclusive tributários e previdenciários;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia possui passivo fiscal e previdenciário perante a Receita Federal do Brasil e que as retenções incidentes sobre os repasses do FPM, com fundamento nas normas referidas no considerando anterior, vêm reduzindo de forma significativa a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), define a responsabilidade na gestão fiscal como ação planejada e transparente, voltada à prevenção de riscos e à correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe ao gestor a adoção de medidas de contenção de despesas quando a receita disponível sofre redução;

CONSIDERANDO que o art. 51 da Lei Orgânica do Município atribui ao Prefeito, como chefe da Administração, a adoção das medidas administrativas de interesse do Município, e que o art. 52, incisos II e III, do mesmo diploma lhe confere competência para expedir decretos e dispor sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os valores das diárias foram fixados pelo art. 2º do Decreto nº 012, de 15 de janeiro de 2025, de modo que sua alteração pode ser promovida por ato de igual natureza, sem prejuízo da sistemática de concessão nele prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio para preservar o cumprimento das obrigações essenciais do Município, em especial a folha de pagamento e a continuidade dos serviços públicos, bem como a conveniência de concentrar a redução nos deslocamentos dentro do Estado do Maranhão, mantidos os valores dos deslocamentos para fora do Estado, cujos custos não comportam redução sem comprometer a própria realização do serviço;

CONSIDERANDO que a redução ora estabelecida tem natureza provisória e deve perdurar apenas enquanto subsistir a situação de restrição financeira decorrente do passivo e das retenções mencionados,

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e as alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 2º do Decreto nº 012, de 15 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

a. R$ 300,00 (trezentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

.....

II -

..... (NR)”

Art. 2º Permanecem inalterados a alínea “d” do inciso I, as alíneas “c” e “d” do inciso II e o inciso III do art. 2º do Decreto nº 012, de 15 de janeiro de 2025, bem como as demais disposições daquele Decreto e o Decreto nº 038, de 24 de março de 2025.

Art. 3º A redução de valores promovida pelo art. 1º deste Decreto tem caráter provisório e vigorará enquanto perdurar a situação de restrição financeira decorrente do passivo fiscal e previdenciário do Município perante a Receita Federal do Brasil e das retenções incidentes sobre os repasses do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º Reconhecida a superação da situação referida no caput deste artigo, o Prefeito, por decreto, restabelecerá os valores das diárias, total ou parcialmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Os valores fixados por este Decreto aplicam-se às diárias concedidas a partir da data de sua publicação, preservadas as concessões formalizadas anteriormente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

?Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.?

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL CLOTILDE DE ALMEIDA SANTOS

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA, MA

SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE NOVEMBRO DE 2026; 205º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 138º DA REPÚBLICA.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MA

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: $xHJKxfYNwsU

Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	074/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA:	Artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO) - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
OBJETO:	Contratação de Organização da Sociedade Civil – OSC especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à REURB-S no Núcleo Urbano Informal Dehon, compreendendo serviços de mapeamento com drones; processamento e customização de imagens; integração dos dados com o Projeto de Regularização Fundiária; cartografia básica, cadastro básico e cadastro social; estudo técnico ambiental e de áreas de risco; projetos de obras e serviços de infraestrutura essencial; e locação/licenciamento de software, destinados ao atendimento de 900 famílias residentes em 900 unidades imobiliárias.

FATOS ANTECEDENTES	
ESCLARECIMENTO:	*Registra-se, para os devidos fins de direito e instrução processual, que foi recebido via e-mail, em 03/11/2026, pedido de esclarecimento formulado pela OSC Associação Habitacional*

	Brasileira de Moradia – AHABM, inscrita no CNPJ sob o nº 35.267.975/0001-65, o qual foi respondido por este Agente de Contratação, também via e-mail, em 04/11/2026, encontrando-se a respectiva resposta devidamente juntada aos autos.	
IMPUGNAÇÕES:	*Registra-se, para os devidos fins de direito e instrução processual, que não foram apresentadas peças de impugnação ao Aviso de Contratação Direta por parte de proponentes ou de qualquer cidadão, razão pela qual declara-se consolidado e imutável o texto do instrumento convocatório, prosseguindo-se com o relatório de análise de habilitação e proposta.*	

Aos 05 de novembro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, o Agente de Contratação subscrito, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381/2026 e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 066/2025, procedeu à abertura e análise da(s) proposta(s) comercial(is) e dos documentos de habilitação recebidos por via eletrônica.

Como exame preliminar de admissibilidade e confrontação com o instrumento convocatório, restou identificada a participação de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais passam a ser analisadas individualmente a seguir:

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASILEIRA DE MORADIA — AHABM - CNPJ/CPF nº 35.267.975/0001-65:

A proponente encaminhou proposta comercial no valor de R$ 773.100,00 e documentação de habilitação. Contudo, constatou-se que a entidade não integra o Cadastro Municipal de Organizações da Sociedade Civil Credenciadas, oriundo do Credenciamento Público nº 001/2025. O item 3 do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026 é expresso ao delimitar que somente poderão participar as OSCs que tiveram sua capacidade previamente chancelada no processo de Credenciamento Público, por sua vez, define, em seu item 1.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2025 reforça a natureza do instituto como etapa prévia e necessária de habilitação para contratações diretas, destinada a viabilizar a participação das entidades nos chamamentos públicos ou nas hipóteses legalmente previstas de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, revelando sua natureza de requisito antecedente e necessário à participação em procedimentos como o presente. A resposta ao esclarecimento fornecida em 04/11/2026, explicitou aspectos relativos à documentação de habilitação exigida pelo Aviso, sem o condão, contudo, de revogar ou afastar condição de participação estabelecida no próprio instrumento convocatório — ato que configuraria alteração do edital em via imprópria, vedada pela sistemática do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as respostas a pedidos de esclarecimento destinam-se a interpretar o instrumento convocatório e integram-no para todos os efeitos, não sendo instrumento hábil à modificação de condições substantivas de participação. Desse modo, em face da ausência de requisito essencial de participação, independentemente da documentação apresentada, DECLARA-SE a proponente AHABM inabilitada e sua proposta desclassificada, com fundamento no item 3 do Aviso de Contratação Direta nº 007/2026, no item 1.2 do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, no Decreto Municipal nº 079/2025 e no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX) — CNPJ/CPF nº 07.501.328/0001-30:

Os documentos de habilitação apresentados guardam estrita compatibilidade com o Termo de Referência e com as exigências

dos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, constatando-se o pleno atendimento aos requisitos fixados no certame. Ademais, sua proposta comercial preencheu as condições de admissibilidade fixadas no instrumento convocatório e no artigo 59 da referida lei, refletindo o valor global de R$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais).

A composição analítica dos itens, quantitativos e valores unitários ofertados pela proponente restou aprovada em perfeita consonância com o Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant. Serv.**	**Quant. Mês**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	SERVIÇOS DE MAPEAMENTO COM DRONES	UN	900	12	R$ 185,00	R$ 166.500,00
2	PROCESSAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE IMAGENS	UN	900	12	R$ 45,00	R$ 40.500,00
3	INTEGRAÇÃO DOS DADOS COM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UN	900	12	R$ 25,00	R$ 22.500,00
4	CARTOGRAFIA BÁSICA, CADASTRO BÁSICO E CADASTRO SOCIAL	UN	900	12	R$ 400,00	R$ 360.000,00
5	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTALE DE ÁREAS DE RISCO	UN	900	12	R$ 80,00	R$ 72.000,00
6	PROJETOS DE	UN	900	12	R$ 260,00	R$ 234.000,00

	OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL					
7	LOCAÇÃO/LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	UN	1000	12	R$ 117,50	R$ 117.500,00
VALOR GLOBAL						R$ 1.013.000,00

Diante do exposto, DECLARO que a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO (FADEX) encontra-se classificada e habilitada. Sendo assim, promovo a aceitação da proposta comercial formulada pela referida instituição e, ato contínuo, a sua habilitação no presente certame, por cumprir integralmente os requisitos dos artigos 59 e 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro a seguir:

CLASSIFICAÇÃO

POSIÇÃO	**PRESTADOR DE SERVIÇO**	**CPF/CNPJ**	**VALOR FINAL**
1	FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX	07.501.328/0001-30	R$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais)
-	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BRASILEIRA DE MORADIA - AHABM	35.267.975/0001-65	INABILITADA/ DESCLASSIFICADA

Filipe Ramos Sousa

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 381/2026

Publicado por: Filipe Ramos Sousa

Código identificador: $6p829fGp87T

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=videoconferencia/OU=49381198000190/OU
=Pessoa Juridica
A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:06.11.2026 22:10